



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº....., DE 2015

(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde a respeito das ações implementadas no estado do Pará para efetivação da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como para atender ao disposto na Lei Federal nº 12.732, de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde no sentido de esclarecer esta Casa acerca das medidas implementadas no estado do Pará com o objetivo de efetivar a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em princípio, essas ações deveriam ser orientadas de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013; bem como com o disposto na Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre o tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. O presente requerimento baseia-se na informação de que em algumas regiões do Pará, na esfera do Sistema Único de Saúde, os pacientes oncológicos não estão conseguindo realizar as consultas, os exames e os procedimentos necessários para tratamento e controle da doença neoplásica. Em especial, este requerimento fundamenta-se também em relatos de pacientes que formam o grupo AMIGAS DO PEITO – PARÁ.

Pelo exposto, importante que sejam esclarecidas algumas questões:



CAMARA DOS DEPUTADOS

- 1) Considerando-se a importância do diagnóstico precoce de neoplasias malignas, especialmente o câncer de mama; solicito informação quanto à **quantidade de mamógrafos disponíveis e em funcionamento no SUS para atender à demanda na região do Pará**. Além disso, importante saber **como esses aparelhos estão distribuídos pelo estado**, de forma a propiciar acessibilidade à população;
- 2) Conforme a Lei 12.732, de 2012, o paciente tem o direito de se submeter ao primeiro tratamento no SUS no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico de neoplasia maligna. Para verificar a efetividade da norma, solicito informação quanto ao **percentual de pacientes que conseguem tratamento dentro do prazo estabelecido**;
- 3) De acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, a atenção hospitalar aos pacientes com câncer será prestada pelos hospitais habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, Centro de Alta Complexidade em Oncologia –CACON, e pelos Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica. Requeiro informação quanto à **quantidade e à distribuição, no estado do Pará, desses estabelecimentos hospitalares**. Além disso, diante da possível exiguidade de estabelecimentos para oferecer o tratamento necessário, requeiro informação quanto à **previsão de realização de credenciamento de clínicas oncológicas particulares para atendimento pelo SUS**;
- 4) Com relação à incorporação de novas tecnologias para o tratamento do paciente oncológico, a utilização dos aceleradores lineares representa um grande avanço para a abordagem radioterápica. Dessa forma, solicito dados quanto à **quantidade de aceleradores lineares existentes no estado do Pará, bem como sua distribuição geográfica**. Além disso, **se há previsão de aquisição de mais aparelhos para tratamento dos pacientes com câncer**.



JUSTIFICATIVA

A incidência de câncer tem aumentado no Brasil, assim como em todo o mundo, acompanhando a mudança do perfil etário da população. Atualmente, o câncer já representa a segunda maior causa de morte no Brasil, sendo responsável por cerca de 17% dos óbitos por causa conhecida.

Nesse contexto, o aumento expressivo da demanda por diagnósticos e tratamentos torna especialmente importante que a rede de assistência oncológica esteja adequadamente estruturada, de forma a assegurar a universalidade, a equidade e a integralidade da atenção aos pacientes que dela necessitam.

Importante considerar que, em novembro de 2012, foi sancionada pela Presidência da República a Lei nº 12.732, que estabelece prazo para o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada. Essa norma tem o escopo de melhorar a eficácia da prestação de serviços no tratamento da doença, uma vez que um longo tempo de espera para a realização do diagnóstico e do tratamento do câncer pode produzir consequências graves e/ou irreversíveis para os pacientes, como a diminuição das suas chances de cura e do tempo de sobrevida.

O acesso à saúde é um direito constitucional. O Estado deve garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Diante da importância do exposto, torna-se necessário obter informações sobre as medidas já tomadas pelo Ministério da Saúde para a concreta efetivação dos direitos dos pacientes oncológicos em obter os meios necessários para o seu devido tratamento.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**
PSD/PA